



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 02/2012
PA – 3233/2011**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO Nº 002/2012, FIRMADO
ENTRE ESTE REGIONAL E A EMPRESA
PRM GONÇALVES – PROMÉDICA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, utilizando-se da prerrogativa prevista no artigo 78, incisos I e VIII e 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Catorze do contrato em epígrafe, declara a rescisão unilateral do Contrato nº 02/2012, firmado com a empresa **PRM GONÇAVES – PROMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.845.417/0001-09, com endereço na Rua Jaú, Q- J, nº 06, Olho D'Água, nesta cidade, que objetivava a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Setor Odontológico, celebrado em 15/03/2012, face o contido no Processo Administrativo nº 3233/2011 e, ainda, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão unilateral formaliza-se com fulcro no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, incisos I e VIII ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e inciso I da Cláusula Décima Quinta do Contrato 02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica rescindido o Contrato nº 02/2012 de prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do Setor Odontológico, a partir da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão unilateral se dá em função do interesse público, caracterizado de alta relevância e amplo conhecimento pela empresa **PRM GONÇALVES – PROMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**,

Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3229 - DE 30
DE 1964. Dispõe
sobre o processo
de julgamento
de recursos de
trabalho e de
previdência social,
de acordo com o
art. 111, inciso I,
da Constituição
de 1964. Outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

devidamente justificado e exarado nos autos do Processo Administrativo nº 3233/2011.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Rescisão será publicado na Imprensa Oficial, para que produza os efeitos legais.

São Luís, 19 de setembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região